



Sumário

1.	<i>INTRODUÇÃO</i>	2
2.	<i>ANÁLISE TÉCNICA E APONTAMENTOS DE AUDITORIA</i>	2
2.1.1.	<i>Responsáveis</i>	2
2.1.2.	<i>Resumo da defesa (nº doc. 570864/2025) – achado 2</i>	3
2.1.3.	<i>Análise da Técnica</i>	3
2.1.4.	<i>Responsáveis</i>	5
2.1.5.	<i>Resumo da defesa (nº doc. 570864/2025) – achado 3</i>	5
2.1.6.	<i>Análise da Técnica</i>	6
3.	<i>DEMONSTRATIVO IRREGULARIDADES E RESPONSÁVEIS</i>	15
4.	<i>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</i>	16





PROCESSO Nº	: 187430-6/2024
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA	: JOSÉ MARCELO ALMEIDA PEREZ e VILMA PRADO
OS Nº	: 7083/2024

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo, com análise de manifestação de defesa apresentada pelos responsáveis pela irregularidade apontada no relatório técnico preliminar (Doc. nº 556699/2024), oriundo do processo nº 187430-6/2024, relativo à Representação de Natureza Interna - RNI da Prefeitura Municipal de Querência.

2. ANÁLISE TÉCNICA E APONTAMENTOS DE AUDITORIA

IRREGULARIDADE nº 1

Achado 2¹

Realização de dispensa sem amparo legal, quando deveria ter sido realizada a Licitação.	
Irregularidade Classificada no TCE-MT (Resoluções Normativas nº 17/2010 e 2/2015).	
GB 02.	Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2.1.1. Responsáveis

Prefeito Municipal: Sr. Fernando Gorgen

¹ Observa-se que o “achado 1” foi excluído, no Relatório Técnico Preliminar, em virtude da manifestação prévia de defesa.





Assessor Jurídico: Willen Raryton de Souza Rosa

2.1.2. Resumo da defesa (nº doc. 570864/2025) – achado 2

A defesa sustenta que o evento teve natureza institucional, promovido por entidade sem fins lucrativos e de notória reputação, voltado à capacitação de gestores públicos e empresários.

Argumenta que a viagem do prefeito resultou na assinatura de uma Carta de Intenções com a cidade de Haikou, na China, objetivando cooperação internacional em áreas como comércio, turismo e educação, reforçando que a atuação do SEBRAE se enquadra no art. 24, XIII da Lei 8.666/1993. Em meio a suas alegações a Defesa cita que o procurador de Contas do Ministério Público do TCE participou do evento na China e da formalização do acordo de cooperação, o que seria algo que justifica a contratação do SEBRAE.

Aponta ainda que o serviço contratado não corresponde a uma assessoria de viagem, mas a uma ação voltada para o desenvolvimento institucional, conforme demonstrado pela composição da comitiva, que incluiu o governador do estado e representantes de diversas entidades. Nesse sentido aponta para o fato de o SEBRAE ter participado do evento, sendo citado em reportagem da Secom-MT.

Acrescenta que eventos semelhantes continuam sendo promovidos pelo SEBRAE, reforçando a legitimidade da contratação e a inexistência de desvio de finalidade, e invoca jurisprudência que reconhece a regularidade de contratações com entidades de perfil semelhante.

Por fim, a Defesa alega que o relatório preliminar afirma “**que a visita do prefeito não foi relacionada ao desenvolvimento institucional da cidade e da prefeitura**” e isso seria, “no mínimo, questionável”.

2.1.3. Análise da Técnica

A Defesa traz várias informações sobre o evento na China, registrando a presença do governador e de outras autoridades, registra também a presença do SEBRAE, o qual foi citado em matérias jornalísticas. Entretanto não conseguiu esclarecer totalmente





qual tipo de serviço foi prestado ao município de Querência, pois como verificado nos documentos que embasaram a contratação (Termo de Referência e Edital), “viabilizar a participação” do prefeito no evento factualmente se assemelha a dar condições para que a viagem fosse realizada (e isso foi claramente exposto no relatório preliminar), por esse motivo foi levantada a ideia de ser um serviço de assessoria de viagens e, nesse ponto, a Defesa não conseguiu derribar tal afirmativa. Outrossim, a Defesa equivocadamente afirma “que a visita do prefeito não foi relacionada ao desenvolvimento institucional da cidade e da prefeitura”, ora, em momento algum o relatório preliminar trouxe essa ideia, o que foi dito *ipsis litteris* foi o seguinte:

“A olhos vistos, tais documentos precipuamente, não esclarecem quais serviços a contratada executaria, **tampouco pode-se inferir qual é a sua pertinência com o desenvolvimento institucional da prefeitura e da cidade.**” (GRIFO MEU)

Com uma fácil interpretação, percebe-se que a pertinência que a alegação se refere, está ligada “aos serviços da contratada” e NÃO que a visita do prefeito estaria sem a devida relação com o desenvolvimento institucional da cidade. Não se está a questionar as atividades desenvolvidas pelo prefeito ou o êxito da missão, e sim a falta de transparência na contratação do SEBRAE, como já ressaltado no relatório preliminar:

“há uma flagrante confusão entre atividade meio e atividade fim, ocorre que a citada assessoria se caracteriza como uma atividade meio (que trouxe condições para a viagem, meios de locomoção, acomodação em hoteis e facilitação na comunicação), **não sendo ela em si geradora de ensino ou força motriz de desenvolvimento municipal**, ratificando assim o seu NÃO enquadramento no prescrito na lei, conforme a justificativa apresentada. Ratificando a necessidade de Licitação, por não ser enquadrado no art. 24, XIII, da lei nº 8.666/1993.”

Entretanto, analisando-se a questão por outro prisma, entende-se que este foi um erro pela falta de descrição do objeto e pela ausência de transparência do ato administrativo, que apesar disso possibilitou a assinatura de um termo de cooperação internacional que trará benefícios de desenvolvimento à cidade de Querência, fomentando a melhoria da tecnologia local e das atividades que potencialmente podem contribuir para a evolução do município. Nesse contexto, o erro foi na fundamentação





legal, o que não afetou precipuamente a execução do objeto e sem trazer evidente prejuízo à sociedade, sendo entendida como uma falha meramente formal, sanável à luz do princípio da razoabilidade e do interesse público.

Devendo-se, no entanto, ser **RECOMENDADO** ao gestor e ao seu *staff*, que melhore neste ponto os processos administrativos, isto é, maior clareza e riqueza de detalhes nas contratações, para que possam estar totalmente embasadas na lei e evitem a generalização do seu objeto e possíveis prejuízos pela não realização de processos licitatórios.

Assim, com base na exposição de argumentos, opina-se pela **EXCLUSÃO** da irregularidade, transformando-a em **RECOMENDAÇÃO** com base no princípio da razoabilidade e do interesse público, e também por não ter trazido prejuízo evidente ao município.

IRREGULARIDADE nº 2

Achado 2	
Participação da Primeira-dama em viagem internacional, sem lastro razoável entre sua função e as atividades desenvolvidas no evento, resultando em gastos desnecessários ao município.	
Irregularidade Classificada no TCE-MT (Resoluções Normativas nº 17/2010 e 2/2015).	
JB 99.	Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1.4. Responsáveis

Prefeito Municipal: Sr. Fernando Gorgen

2.1.5. Resumo da defesa (nº doc. 570864/2025) – achado 3

A defesa alega que a participação da secretaria foi reconhecida formalmente pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que lhe concedeu moção de aplauso pela relevância da missão técnica, tal fato é apresentado por meio de reportagem inserida no relatório de defesa. Referente a moção de aplausos a defesa registra que: “a visita técnica da primeira-dama foi reconhecida como forma de valorização de questões de





diplomacia e tratativas de negócios com outros países, o que por si só demonstra que houve benefícios e reconhecimento para o município, atendendo sim a finalidade pública”.

Argumenta que sua atuação contribuiu efetivamente para o aprimoramento das políticas públicas municipais, especialmente na área social, com implantação de cursos profissionalizantes e iniciativas voltadas à inclusão e à autonomia de famílias em situação de vulnerabilidade.

Alega ainda que a experiência adquirida durante a missão foi compartilhada com a população em coletiva de imprensa e incorporada às ações da secretaria. Nesse contexto, argumenta que: “esses aprendizados foram incorporados às políticas públicas e aplicados na Secretaria de Assistência Social, visando aprimorar suas ações no município”.

Por fim, reitera que a participação se deu no exercício regular do cargo público e dentro da legalidade, sem se tratar de benefício pessoal, e requer o reconhecimento da improcedência do achado diante da evidente conexão entre a atividade desenvolvida e o interesse público.

A defesa ainda registra que o Relatório Técnico afirma que a viagem da Primeira-Dama ocorreu de forma pessoal.

2.1.6. Análise da Técnica

A grande questão aqui é que a defesa utiliza subsídios laterais de argumentação, sem, no entanto, enfrentar o âmago da questão. O relatório preliminar não se referiu a resultados da viagem, nem a sua legitimidade e potencial de avanços para o município, mas sim na escolha arbitral, sem um lastro irrefutavelmente técnico, da primeira-dama para participar do evento, sendo que, haveriam outros secretários que muito mais se adequariam à proposta da missão, tendo potencialmente muito mais possibilidades de trazer mais benefícios ao município, visto que o cargo comissionado (secretaria de assistência social) que ela ocupa não detém nenhuma pertinência e vínculo operacional com as temáticas propostas no evento, como já amplamente demonstrado anteriormente.

Sequencialmente, convém frisar que a comitiva do governador (que foi citada pela defesa) contou com vários secretários de governo ligados ao empreendedorismo do





Estado e também com a participação da primeira-dama Sra. Virgínia Mendes, sendo que suas despesas foram custeadas com recursos próprios, como informa a reportagem² a seguir:

A SECRETARIA | LICITAÇÕES | TRANSPARÊNCIA | SIC | PORTAL DE SERVIÇOS

Encontre aqui o que procura

Notícias | Fotos | Podcast | Rádio Paiaguás | TV Paiaguás | Campanhas | Manuais

Notícias

CHINA E ÍNDIA

Liderada pelo governador, comitiva de MT se reúne com investidores asiáticos para ampliar mercados

Mauro Mendes e comitiva participarão de feiras internacionais, rodadas de negócios, seminários e visitas técnicas

Secom-MT
01/11/2023 | 13h00
[Compartilhar](#)



(...)

“Farão parte da comitiva do Governo de Mato Grosso os secretários César Miranda (Desenvolvimento Econômico), Rogério Gallo (Fazenda), Laice Souza (Comunicação) e César Roveri (Segurança Pública), a assessora internacional Rita Chiletto e o ajudante de ordens Ricardo Mendes. **A primeira-dama Virginia Mendes acompanhará o governador e custeará todas as despesas da viagem com**

² Fonte: <https://www.secom.mt.gov.br/w/liderada-pelo-governador-comitiva-de-mt-se-re%C3%BAne-com-investidores-asi%C3%A1ticos-para-ampliar-mercados> > Acessado em 20/07/2025.





recursos próprios.” (GRIFO MEU)

Faz-se notório que a participação da primeira-dama do Estado de Mato Grosso, apesar de liderar e desenvolver vários projetos sociais que beneficiam a sociedade (sendo ela, não formalmente, mas em sua essência uma servidora pública) utilizou recursos próprios para a viagem. Nesse mesmo contexto, o governador levou consigo uma comitiva técnica de secretários, entre outros, que tudo tem a ver com os assuntos propostos na missão.

Dessa forma, o relatório preliminar trouxe à baila, sobre os limites legitimados pelo interesse público em relação a discricionariedade, cabendo ao gestor escolher, no caso em apreço, o servidor que melhor atenderia os anseios de desenvolvimento da cidade como um todo.

Neste contexto, convém lembrar o que trouxe o relatório preliminar:

“Por óbvio, quem melhor se enquadraria na participação do evento seriam, por exemplo, o secretário(a) de planejamento, de administração, de cultura, entre outros...”

Então, não resta dúvida que a missão internacional, conforme os documentos oficiais, visava a prospecção de investimentos, intercâmbio cultural e desenvolvimento institucional e, como já sedimentado, tais finalidades não tangenciam as funções da secretaria de assistência social e primeira-dama.

Outro ponto, é que apesar de a defesa informar que houve benefícios para o município relativos à Assistência Social local, não trouxe comprovação desses benefícios e se realmente eles teriam ocorrido por laços e conexões com a missão. Importante dizer que o fato de a primeira-dama ter sido homenageada com a moção de aplausos na Assembleia Legislativa de Mato Grosso não representa que houve resultados de sua específica atuação em prol da cidade, visto que muitos outros servidores e autoridades foram homenageados no mesmo evento, conforme a reportagem³ abaixo indica:

³ Fonte: <http://vipmt.com.br/campus/assembleia-legislativa-homenageia-personalidades-com-honrarias/>
> Acessado em: 21/07/2025.





Assembleia Legislativa homenageia personalidades com honrarias

Avatar

Cristiano



quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

DESTAQUE



6 minute read



A lista de homenageados é imensa (basta acessar o *link* disponibilizado no rodapé da página anterior para sua verificação) e o fato da primeira-dama de Querência ter participado da missão não representa (tal como não ficou comprovado) que sua atuação foi especificamente “reconhecida como forma de valorização de questões de diplomacia e tratativas de negócios com outros países”, mesmo porque, sem dúvida alguma, quem é oficialmente autorizado a realizar e concretizar tratativas de negócios é tão-somente o próprio prefeito (como representante dos cidadãos de Querência) que lá estava.

Vale aqui lembrar, que o relatório preliminar **não acusa o prefeito de uma escolha pautada em fins pessoais, para se fazer turismo e sim de uma escolha equivocada em termos técnicos, operacionais e administrativos**, que no âmago da questão, deixou de levar atores que estariam (e estão) inteiramente ligados ao desenvolvimento da cidade, pois como já repisado, o objeto da viagem era:





Promoção de Exportações Locais: Querência é um município que tem sua economia fortemente baseada na agricultura e na produção agropecuária. A participação nesses eventos pode abrir portas para a exportação de produtos agrícolas e pecuários produzidos na região para os mercados chinês e indiano. A CIIE e a IITF são oportunidades excepcionais para estabelecer conexões com importadores e distribuidores desses países, o que pode impulsionar a economia local e gerar empregos.

Atração de Investimentos Estrangeiros: Além de promover as exportações, a presença em eventos internacionais como esses pode atrair investidores estrangeiros interessados em desenvolver projetos no município de Querência. A exposição internacional proporcionada por esses eventos pode destacar as oportunidades de investimento que a região oferece, seja em setores agroindustriais, de logística ou outros.

Fortalecimento de Relações Diplomáticas: A presença em eventos internacionais desse porte também contribui para o fortalecimento das relações diplomáticas entre Querência, o Brasil e os países anfitriões. Essas conexões diplomáticas

Avenida Cuiabá, nº335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000
Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298
Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

Nenhum desses citados objetivos guarda relação direta com a primeira-dama ou com seu cargo de secretária da Assistência Social... nada tem em comum, em termos técnicos e de atividades, com os pontos delineados para o evento. Deste modo, não há motivação legítima e transparente que justifique o pagamento de diárias, o que configura desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública, visto que não há justificativa para sua participação na viagem internacional, pois mesmo ocupando cargo comissionado, restou comprovado que suas atribuições não possuem conexão com os objetivos intrínsecos da missão.

Dessa forma, pelos motivos e argumentos expostos, entendendo que houve flagrante afronta aos princípios da finalidade (interesse público), eficiência e da imparcialidade, opta-se pela **MANUTENÇÃO** da irregularidade.

E ainda, considerando que houve pagamento indevido de diárias, sugere-se a **DETERMINAÇÃO** de resarcimento do valor correspondente das diárias pagas, no montante de R\$ 23.160,00, aos cofres públicos, no objetivo de preservação do erário.





Situação Encontrada

Ponto relevante que necessariamente precisa ser levantado, na busca de aferição de legitimidade seria entender por qual motivo a Primeira-dama e secretária de assistência social do município participou da viagem/evento Missão Ásia 2023 – China e Índia, a qual se materializou por meio da Dispensa nº 09/2023 (descrita no achado anterior). Tal questão vem à baila, porque o exercício de seu cargo nada tem a ver com os objetivos da viagem.

Por óbvio, quem melhor se enquadraria na participação do evento seriam, por exemplo, o secretário(a) de planejamento, de administração, de cultura, entre outros... Pode-se verificar na imagem abaixo, os objetivos especificados no intento de resultados substanciais para a cidade:

Promoção de Exportações Locais: Querência é um município que tem sua economia fortemente baseada na agricultura e na produção agropecuária. A participação nesses eventos pode abrir portas para a exportação de produtos agrícolas e pecuários produzidos na região para os mercados chinês e indiano. A CIIE e a IITF são oportunidades excepcionais para estabelecer conexões com importadores e distribuidores desses países, o que pode impulsionar a economia local e gerar empregos.

Atração de Investimentos Estrangeiros: Além de promover as exportações, a presença em eventos internacionais como esses pode atrair investidores estrangeiros interessados em desenvolver projetos no município de Querência. A exposição internacional proporcionada por esses eventos pode destacar as oportunidades de investimento que a região oferece, seja em setores agroindustriais, de logística ou outros.

Fortalecimento de Relações Diplomáticas: A presença em eventos internacionais desse porte também contribui para o fortalecimento das relações diplomáticas entre Querência, o Brasil e os países anfitriões. Essas conexões diplomáticas





podem ser valiosas para futuros acordos comerciais e parcerias internacionais em benefício do município.

Divulgação da Cultura e Turismo Local: Além dos aspectos comerciais, a Missão Ásia 2023 também é uma oportunidade para promover a cultura e o turismo de Querência, haja vista que poderá apresentar a riqueza cultural, gastronômica e natural do município, atraindo o interesse de potenciais turistas e investidores interessados em explorar a região.

Capacitação e Aprendizado: A participação em eventos internacionais como esses proporciona uma oportunidade valiosa de capacitação e aprendizado. Podendo adquirir conhecimento sobre as melhores práticas em governança municipal, desenvolvimento econômico e políticas públicas que podem ser aplicadas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Querência.

Enfim, nenhuma das vertentes exploradas como potencialmente benéficas ao desenvolvimento do município se entrelaça com a atividade exercida pela primeira dama, que é a secretária de assistência social, subsistindo então a questão a ser eventualmente respondida.

Poder-se-ia alegar que a Primeira-dama estaria em viagem acompanhando o prefeito em representação ao município, entretanto tal circunstância se apresenta como desnecessária, pois o próprio prefeito já representa a cidade, não havendo necessidade exclusiva de ser acompanhado por sua esposa trazendo assim gastos para o município.

Outrossim, recente jurisprudência do TCE-MT (resolução em Consulta nº 2/2022) versa sobre a concessão de diárias a primeiras-damas em viagens:

Despesa. Diárias. Primeira-dama municipal. Impossibilidade. Exercício de função de relevante interesse público. Possibilidade. Sem remuneração e previsão legal.

1) A Primeira-dama, na posição de esposa do Prefeito Municipal, por não possuir vínculo jurídico com a Administração Pública nem figurar como colaborador eventual, **não tem direito ao recebimento de diárias para acompanhar o cônjuge em viagens**, quando este estiver representando o





Município. (...)

(CONSULTAS. Relator: SÉRGIO RICARDO. Resolução De Consulta 2/2022 - PLENÁRIO. Julgado em 29/03/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 416550/2021).

Ora, é bem sabido que a analogia é fonte do direito, nesse sentido faz-se no presente caso um exercício de analogia, isto é, se as diárias, que estão ligadas diretamente a legitimidade das viagens dos servidores para o pagamento de hospedagens e alimentação, não podem ser pagas a Primeira-dama no caso de não figurarem como colaboradora eventual, conforme esclarece a resolução de consulta editada pelo Tribunal de Contas, por que deveria o município arcar com tais despesas dessa viagem? De certo que não deveria, isso por não restar motivação adequada e transparente que endosse tal implemento.

Ademais, insta registrar que houve sim o pagamento de diárias à senhora Primeira-dama (10 diárias, do dia 1 ao dia 16 de novembro de 2023, perfazendo um valor total de gastos de R\$ 23.160,00), que conforme a Resolução em Consulta nº 2/2022, acima apresentada, é inapropriado, isto é, se ela foi na finalidade de representação municipal “não tem direito ao recebimento de diárias”. A imagem a seguir, extraída do Aplic, demonstra a informação prestada. O qual comprova o recebimento de diárias por parte da Primeira-dama:

 Consulta de Diárias
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta
 Consulta parametrizada

Beneficiado:	FHABIANNE ALEXSSANDRA DE SIQUEIRA LIMA											
Natureza diária:												
Data saída:		Órgão: <td></td>										
Diverge da lei?		Unid. Orçam.:										
<input checked="" type="checkbox"/> Beneficiado	<input type="button" value="Data saída"/>	<input type="button" value="Data retorno"/>	<input type="button" value="Qtde di..."/>	<input type="button" value="Valor un..."/>	<input type="button" value="Valor total (dá..."/>	<input type="button" value="Valor un..."/>	<input type="button" value="Valor tot..."/>	<input type="button" value="Diverge ..."/>	<input type="button" value="Servidor?"/>	<input type="button" value="Aprova..."/>	<input type="button" value="Anulação..."/>	<input type="button" value="Motivo da viagem"/>
FHABIANNE ALEXSSANDRA DE SIQUEIR...	07/08/2023	09/08/2023	3	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 04 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
	21/08/2023	23/08/2023	3	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 03 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
	20/09/2023	22/09/2023	3	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 03 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
	02/10/2023	05/10/2023	4	R\$ 615...	R\$ 2.461,68	R\$ 615...	R\$ 2.461,68	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	DESPESA COM 04 DIÁRIAS Á FHABIANNE ALEXSSANDRA DE SIQUEIRA LIMA, PARA ACO...
	16/10/2023	20/10/2023	5	R\$ 754...	R\$ 3.774,60	R\$ 754...	R\$ 3.774,60	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 05 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
	24/10/2023	27/10/2023	4	R\$ 615...	R\$ 2.461,68	R\$ 615...	R\$ 2.461,68	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 04 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
	01/11/2023	03/11/2023	10	R\$ 2.31...	R\$ 23.160,00	R\$ 2.31...	R\$ 23.160,00	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	DESPESA COM 10 DIÁRIAS A FHABIANNE ALEXSSANDRA DE SIQUEIRA LIMA PARA ACO...
	21/11/2023	23/11/2023	3	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	R\$ 615...	R\$ 1.846,26	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 03 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
	23/11/2023	24/11/2023	1	R\$ 615...	R\$ 615,42	R\$ 615...	R\$ 615,42	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	COMPLEMENTO DA DIÁRIA 1542023
	01/12/2023	02/12/2023	2	R\$ 615...	R\$ 1.230,64	R\$ 615...	R\$ 1.230,64	NÃO	NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 02 DIÁRIAS EM NOME DE FH...
R\$ 80.618,06												
Nº do Empenho (F1)	017573/2023	Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Id. Beneficiado	0000166691	Beneficiado	FHABIANNE ALEXSSANDRA DE SIQUEIRA LIMA							Servidor?	SIM	
Nome do Cargo	SEC DE DES.COM. E PROM.SOCIAL	Natureza do Cargo	Administrativo (NÃO técnico ou científico)									
Nº do Processo	00000008714/2023	Origem	Destino									
		CUIABA-MT	XANGAI									
Tipo diária	Natureza diária	Valor da diária na lei	Tipo valor/percentual	Percentual								
INTERNACIONAL	DIÁRIA ÚNICA	R\$ 2.316,00	Valor									
Motivo da viagem												
DESPESA COM 10 DIÁRIAS A FHABIANNE ALEXSSANDRA DE SIQUEIRA LIMA PARA ACOMPANHAR O PREFEITO FERNANDO GORGON QUE PARTICIPA												
Anulação/Estorno?	Data anulação/estorno	Valor anulação/estorno	Motivo anulação/estorno									
<input type="checkbox"/> NÃO												





Por óbvio o gestor goza de discricionariedade, porém ela precisa estar subordinada à finalidade pública (princípio da supremacia do interesse público), que impõe limites a esta escolha, imputando-lhe a necessidade de motivação dos atos administrativos, os quais precisam estar interligados, entrelaçados, conectados à busca incessante de benefícios à sociedade, com a prioritária finalidade de atendimento aos interesses do cidadão.

Desse modo não se vislumbra interesse público na ida da senhora Primeira-dama e secretária de assistência social para o evento aqui delineado.

Assim pelos fatos narrados e pelas evidências acostadas, regista-se a presente irregularidade na condução formal do processo em tela.

Critérios de fiscalização

Art. 37, *caput*, Constituição Federal. Resolução de Consulta nº 2/2022 TCE-MT, Princípio da Supremacia do Interesse público.

Evidências

As informações acostadas no item, por meio de imagem colhida no Aplic em confronto com a jurisprudência do TCE-MT, revela situação irregular, a qual não se verifica finalidade pública na participação da senhora Primeira-dama no evento Missão Ásia 2023 – China e Índia, se consubstanciando em afronta ao princípio da impessoalidade.

Causas e efeitos

A afronta aos princípios da administração pública, sem atendimento principalmente à supremacia do interesse público e, conjuntamente, ignorar jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado em suas orientações precípuas, pode gerar dano ao erário da cidade.





Responsabilização

Prefeito Municipal: Fernando Gorgen	
Conduta:	O prefeito apresentou conduta inapropriada ao utilizar sua discricionariedade sem a devida finalidade pública, não buscando os interesses da sociedade, em prol da boa gestão pública e do desenvolvimento institucional.
Nexo causal:	O gestor municipal deve ponderar em todos os seus atos administrativos sobre a devida motivação para sua consecução, respeitando os princípios da imparcialidade, da eficiência e da finalidade pública. A sua atuação decisória o coloca como o responsável pela irregularidade em epígrafe.

3. DEMONSTRATIVO IRREGULARIDADES E RESPONSÁVEIS

Após a análise da defesa encaminhada pelos responsáveis sobre os apontamentos descritos no Relatório Técnico Preliminar **FOI MANTIDA** a seguinte irregularidade:

Responsáveis	Resumo dos Achados
Prefeito Municipal: Sr. Fernando Gorgen	Participação da Primeira-dama em viagem internacional, sem lastro razoável entre sua função e as atividades desenvolvidas no evento, resultando em gastos desnecessários ao município.
Irregularidade: JB 99.	Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.





4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- **RECOMENDE** ao gestor que melhore a consecução dos processos administrativos, isto é, maior clareza e riqueza de detalhes nas contratações, para que possam estar totalmente embasadas na lei e evitem a generalização do seu objeto e possíveis prejuízos pela não realização de processos licitatórios;
- **DETERMINE** o ressarcimento do valor correspondente das diárias pagas, no montante de R\$ 23.160,00, aos cofres públicos, no objetivo de preservação do erário municipal;
- Que julgue procedente a presente Representação de Natureza Interna – RNI; e
- Aplique, de acordo com seu julgamento e respectiva dosemetria, as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da irregularidade postulada.

É o relatório.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 30 de julho de 2025.

(assinatura digital)⁴

José Marcelo de Almeida Perez
Auditor Público Externo

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

